



MENSAGEM Nº 16/2025

DE 15 DE ABRIL DE 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento na alínea "b", inciso I, do art. 40, da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei, que altera o art. 2º da Lei nº 973, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico.

A presente proposta visa ampliar o alcance do tratamento tributário favorecido concedido por esta municipalidade às empresas do setor siderúrgico, de forma a assegurar maior atratividade e competitividade às atividades industriais enquadradas nas classes CNAE 24.21-1 a 24.52-1.

Trata-se de uma medida estratégica que visa estimular o desenvolvimento industrial local, atrair investimentos, gerar empregos e fortalecer a base econômica do Município, especialmente diante da crescente competitividade entre os entes federativos na atração de empreendimentos industriais de grande porte.

Assim, confiante na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento de São Gonçalo do Amarante, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres vereadores, solicitando sua apreciação em Sessão Extraordinária, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Vereador Francisco Magno Martins de Brito**

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso  
Assessor de Trâmites de  
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM  
25/04/2025  
12:00



**PROJETO DE LEI N° 55 DE 15 DE ABRIL DE 2025**

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA  
EM: 15/04/2025

Presidente CMSGA

**ALTERA O ART. 2º DA LEI N° 973, DE 08 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DISPENSADO ÀS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DO SEGMENTO INDUSTRIAL SIDERÚRGICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 2º da Lei nº 973, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; e das taxas para liberação de Alvará de Construção e Alvará de Funcionamento as sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico – CNAE 24.21-1 a 24.52-1.” (NR)

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei não importará em revogação ou prejuízo das isenções ou benefícios tributários anteriormente concedidos no âmbito deste Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 15 de abril de 2025.

Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE